

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 050, DE 11 DE JULHO DE 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, e,

Considerando a necessidade de disciplinar entendimento acerca do exercício de atividades na área de projetos elétricos de baixa tensão em prédios residenciais e comerciais, com efetivos reflexos nas áreas de Engenharia Elétrica, Civil e Arquitetura;

Considerando que ao longo da história deste Regional, os profissionais da Engenharia Civil e da Arquitetura sempre tiveram a prerrogativa de desenvolver a atividade técnica em instalações elétricas prediais, fato que se configura em centenas de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certidões de Acervo Técnico anotadas e expedidas;

Considerando que é consenso, pelos documentos mencionados acima, como única restrição, o desenvolvimento de atividades de instalações elétricas prediais em alta tensão;

Considerando que tramita processo no âmbito do CONFEA, buscando o esclarecimento final da matéria, e que a demora na definição do assunto vem trazendo prejuízos aos profissionais envolvidos, principalmente engenheiros civis e arquitetos;

Considerando que a Resolução nº 218/73 deverá ter significativa alteração ao longo do ano,

RESOLVE:

I - Fica mantida aos Engenheiros Civis e aos Arquitetos a atribuição de projeto e execução de instalações elétricas prediais em baixa tensão, até decisão em contrário expressa do CONFEA ou alteração da Resolução nº 218/73.

II – Divulgar aos interessados que cabe exclusivamente a este Conselho a fiscalização das atribuições profissionais, bem como a definição das atividades e dos códigos a serem informados pelos profissionais nas ARTs, relativos às obras e/ou serviços acima referidos.

III - A presente Instrução passa a vigorar a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange,
Presidente.